

Regimento Interno da Assembleia Geral da Sociedade Civil Organizada para Eleição dos Membros do Conselho Municipal de Economia Solidária - Gestão 2020 - 2022.

Capítulo I - Da Organização e Finalidade do Fórum

Art. 1º Este regimento interno tem por finalidade instituir normas que assegurem a organização e regulamentação do Fórum de Eleição das Entidades da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Economia Solidária - CMES, para o mandato da gestão de 2020/2022.

Capítulo II - Da Finalidade da Assembleia

Art. 2º A Assembleia Geral do Fórum será instalada em sessão especial, a cada dois anos, para eleger os representantes das entidades não governamentais que comporão o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, conforme Lei Municipal nº 3939/2016.

Art. 3º A Assembleia Geral elegerá os representantes da sociedade civil, respeitando a proporcionalidade de 1/2 (uma meio) de entidades não governamentais para 1/2 (um meio) de entidades governamentais, será composto por 6 (seis) representantes de entidades governamentais e 6 (seis) representantes de entidades não governamentais, sendo:

- a) quatro representantes de entidades de Empreendimentos Solidários;
- b) um representante de entidade de Ensino Superior;
- c) um representante de Organizações Não-Governamentais.

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelas respectivas Secretarias, Autarquias ou Empresas Públicas.

§ 2º A nomeação do Conselho Municipal da Economia Solidária se dará através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III – Da Organização da Assembleia

Art. 4º A Assembleia Geral do Fórum do Conselho Municipal de Economia Solidária será realizada na Casa dos Conselhos, no dia **11/02/2020, às 16h**, com qualquer número de representantes das organizações não governamentais presentes, inscritas e homologadas, de acordo com o de convocação do Fórum de Eleição.

Parágrafo único. Poderá haver um momento para fala das autoridades municipais.

Art. 5º A Assembleia será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta pela seguinte representação:

- a) Marilene Rosana Severino Cardoso;
- b) Eduarda Montibeller Schuch;
- c) Mariene de Sena Silva.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá respeitar o disposto no presente Regimento Interno, aprovado antes do início do trâmite eleitoral e deverá seguir o cronograma aprovado pela Assembleia;

§ 2º A representante da Casa dos Conselhos irá secretariar a Assembleia e redigir a respectiva Ata.

Capítulo IV – Do Processo Eleitoral

Art. 6º As entidade não governamentais serão escolhidas dentro de seu segmento, conforme discriminado no ato de inscrição.

Art. 7º Após apresentadas a lista de organizações homologadas por segmento, as mesmas serão apresentadas para conhecimento e análise da Assembleia, prosseguindo da leitura de cada uma por segmento por parte da Comissão eleitoral.

Art. 8º Cada segmento se reunirá separadamente, e terá 10 (dez) minutos para deliberar acerca de seu representante titular e representante suplente do segmento.

§ 1º A votação será por maioria simples e poderá ser aberta ou fechada, de acordo com a deliberação de cada segmento.

§ 2º Os mais votados ocuparão a cadeira de titularidade e na sequência os demais irão ocupando as cadeiras de suplência;

§ 3º Em caso de empate, tanto para eleição da representante titular, quanto para a suplente, ocorrerá nova rodada de eleição no segmento.

§ 4º Permanecendo o empate, após a segunda rodada por segmento, tanto para eleição da representante titular, quanto para a suplente, o desempate será feito pelos demais segmentos devidamente inscritos e homologados para a participação deste processo eleitoral, por votação direta e aberta com maioria simples.

Art. 9º As vagas remanescentes deverão ser posteriormente preenchidas na primeira reunião ordinária do conselho devidamente empossado.

Art. 10º Após a votação, em até 3 dias úteis, os representantes eleitos em cada segmento deverão encaminhar indicação oficial por e-mail, na qual constará os dados do conselheiro indicado para ocupar a cadeira de titular e/ou suplente, constando do nome, telefone, email do respectivo conselheiro para o e-mail: bccasadosconselhos@gmail.com.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Art. 11º O presente Regimento será aprovado por votação direta e aberta com maioria simples pelas participantes presentes no início da Assembleia.

Art. 12º Ao final da Assembleia será lida e aprovada a Ata da Assembleia, descrevendo os acontecimentos da Assembleia e ratificando os resultados das votações realizadas.

Parágrafo Único – Esta Ata, juntamente com as indicações dos conselheiros serão encaminhados para posterior publicação do Decreto Municipal.

Art. 13º Os casos omissos e as dúvidas surgidas no processo eleitoral serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, os casos surgidos no dia do Fórum passarão por consulta prévia da plenária.

Balneário Camboriú, 20 de dezembro de 2019.